



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 01 de abril de 2021.

Ofício nº 048/2021-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada



Senhor Presidente

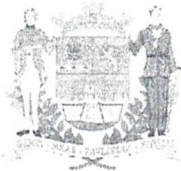
Em atenção ao constante no OF. nº 49/2021, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei Complementar nº 462/2021, (Projeto de Lei Complementar nº 17/2021), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei Complementar nº 359 de 29 de março de 2021**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 31 de março de 2021.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP



LEI COMPLEMENTAR Nº 359 DE 29 MARÇO DE 2021

(Autoria: Vereadora Lurdinha Granzotte)

Altera a redação dos artigos 2º, §1º e art. 3º e revoga o art. 4º da Lei Complementar nº 107 de 20 de outubro de 2006 e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º, §1º da Lei Complementar nº 107 de 20 de outubro de 2006 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Havendo outra renda, que somada à dos benefícios referidos no inciso I, totalize valor não superior ao do limite de 35 UFMF previsto no inciso II, o contribuinte poderá pleitear a isenção, que será concedida mediante despacho do responsável pela área de finanças do município, uma vez preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e os requisitos a seguir.”

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Complementar nº 107 de 20 de outubro de 2006 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A isenção do IPTU, para o ano subsequente, deverá ser requerida pelo interessado ou representante legal, por procuração, até o dia 30 de outubro do exercício anterior ao do benefício que se pretende, desde que preenchidos os requisitos desta Lei Complementar”.

Art. 3º Fica revogado o Art.4º da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Franca, 29 de março de 2021.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 31/03/21
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13